



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agencia de Florestas e Biodiversidade de Viçosa

Parecer nº 5/IEF/AFLOBIO VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0009746/2022-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>FBL S.A. ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES</b>	CPF/CNPJ: <b>26.151.720/0001-41</b>	
Endereço: <b>Sítio Atambu Estrada Ponte Nova, s/nº</b>	Bairro: <b>Zona Rural</b>	
Município: <b>Ponte Nova</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>35.430-970</b>
Telefone: <b>(31)3892-4614</b>	E-mail: <b>mepengenharia@hotmail.com</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>Imóvel urbano à Rua Joao Alves de Oliveira, s/nº, Triângulo Novo</b>	Área Total (ha): <b>1,0794</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>21.584</b>	Município/UF: <b>Ponte Nova</b>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>Não se aplica por se tratar de imóvel urbano</b>	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3854	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3854	ha	23K	718.993	7742508

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Ampliação de Estacionamento de veículos.	0,3854

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
---	---	---	---

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/03/2022

Data da vistoria: 05/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: não é o caso

Data do recebimento de informações complementares: não é o caso

Data de emissão do parecer técnico: 27/04/2022

## 2. OBJETIVO

A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na ampliação de estacionamento de veículos numa área de 0,3854 ha localizado em área de preservação permanente, margem de curso d'água.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel urbano:

O imóvel urbano em questão possui área total de 1,0794 ha, localizado no município de Ponte Nova/MG, à Rua Joao Alves de Oliveira, s/nº, Bairro Triângulo Novo, sendo que nessa localidade as áreas se encontram totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes. A área de intervenção em APP corresponde a 0,3854 ha, e neste local será efetuada a ampliação do estacionamento de veículos do empreendimento. Conforme planta apresentada, a respectiva área está localizada a 46 metros de distância da margem esquerda do Rio Piranga.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:** Não se aplica, por se tratar de imóvel urbano.

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

*“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.*

*Obs.: no caso de supressão de vegetação visando conversão de novas áreas para uso alternativo do solo deverá informar se foi ou não computada área de preservação como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei. Neste item também deverá constar análise do CAR daqueles imóveis com matrículas posteriores a data de 22 de julho de 2008, informando sobre a situação de cada Reserva Legal e utilização ou não de APP nos cálculos, visando avaliar possibilidade de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.]*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida em APP é de 0,3854 ha, visando a ampliação de um estacionamento de veículos do empreendimento, localizado em área de preservação permanente, margem esquerda de curso d'água. De acordo com o requerimento em seu item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Taxa de Expediente: DAE 1401172816123 no valor de R\$734,63 no dia 23/02/2022, recolhido no BRADESCO.

Taxa florestal: Não se aplica por não apresentar rendimento lenhoso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: a área de intervenção apresenta-se inserida de forma predominante em áreas cuja vulnerabilidade natural é considerada média

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média

- Vulnerabilidade do solo a contaminação: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação da fauna: baixa

Mastofauna – baixa

- Avifauna – baixa

- Ictiofauna – muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta

- Unidade de conservação: Federal, Estadual e Municipal: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Imóvel urbano, com solicitação de ampliação de um estacionamento de veículos de área localizada em APP

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 05 de abril de 2022 e foi acompanhada pelo servidor Antônio Márcio Cardoso da Cruz; por um representante da empresa e pela consultora ambiental e procuradora Mariana da Silva Castro da empresa MP Engenharia. O imóvel urbano em questão possui área total de 1,0794 ha, localizado no Bairro Triângulo Novo, no município de Ponte Nova/MG, à Rua João Alves de Oliveira, s/nº, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial. A área de intervenção em APP corresponde a 0,3854 ha e visa a ampliação de um estacionamento de veículos já existente. Conforme consta na documentação apresentada, o estacionamento ficará a mais de 46 metros de distância da margem esquerda do Rio Piranga. A área destinada à ampliação estava totalmente desprovida de qualquer tipo de vegetação de porte arbóreo. Observou-se também que entre esta área pleiteada para estacionamento e o Rio Piranga, existe uma área que foi recomposta com vegetação nativa e encontra-se em bom estágio de regeneração.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: a área onde se pretende efetuar a ampliação do estacionamento existente, possui topografia plana.

- Solo:

Segundo o Mapa de Solos desenvolvido pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), a classificação pedológica da região do empreendimento compreende Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos, Plintossolos Argilúvicos Distróficos e Neossolos Litólicos Distróficos.

Argissolos são solos minerais com nítida diferenciação entre as camadas ou horizontes, reconhecida em campo especialmente pelo aumento, por vezes abrupto, nos teores de argila em profundidade.

Segundo Embrapa (1999, 2006), Plintossolos são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte plíntico ou litoplíntico ou concrecionário iniciando dentro de 40 cm, ou dentro de 200 cm quando imediatamente abaixo do horizonte A ou E, ou de outro horizonte que apresente cores pálidas, variegadas ou com mosqueados em quantidade abundante.

Segundo o Instituto Agrônômico de Campinas (IAC) os Neossolos Litólicos são típicos das regiões de relevo mais dissecado ou íngreme, mas também podem ser determinados por condições locais de dessecação do relevo.

- Hidrografia: O município de Ponte Nova localiza-se na região Hidrográfica Costeira do Sudeste, onde está inserida a unidade hidrográfica da bacia do Rio Doce, ocupando uma área de 87.229 km<sup>2</sup> (ANA, 2002). A unidade possui uma vazão média de 13,0 L/s/km<sup>2</sup>, chegando a abastecer 70% da população da região. O Instituto de Gestão das Águas de Minas Gerais – IGAM, ainda engloba a região de estudo na Unidade de Planejamento Hídrico denominado DO1 – Nascente do rio Piranga até confluência com o Rio Piracicaba. Os recursos hídricos da região apresentam uma disponibilidade medida em 370 m<sup>3</sup>/s para uma demanda de 40 m<sup>3</sup>/s para os usos urbanos, rurais e industriais; evidenciando a abundância dos recursos hídricos da região, onde a demanda é quase 10 vezes inferior à disponibilidade hídrica da bacia do Rio Doce. Entre os principais eventos hidrológicos que acontecem nessa bacia, os mais críticos são as enchentes que ocorrem nas áreas sujeitas às inundações, os esgotos e efluentes doméstico-industriais. A propriedade tem um padrão de drenagem do tipo dendrítica com formações de canais 1º ordem intermitente e 2º/3º/4º ordens perenes. Observam-se canais de drenagens efêmeros em encostas de maior declividade. Os cursos d'água perenes apresentam vazões moderadas, aumentando drasticamente no período chuvoso. São observadas nas proximidades do leito menor do Rio Piranga, áreas sujeitas a encharcamentos e/ou inundações eventuais compostas por vegetação predominantemente herbácea, localmente hidromórfica (brejo), com algumas árvores e arbustos isolados ou agrupados pontualmente, definido assim como área do leito maior excepcional do rio.

#### 4.3.2 Características biológicas:

##### - Vegetação:

De acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1991), o município de Ponte Nova se encontra dentro de área originalmente dominada pela Floresta Estacional Semidecidual, mas que hoje apresenta o predomínio de Vegetação Secundária e de Atividade Agrárias. A Floresta Estacional Semidecidual está condicionada à estacionalidade climática, marcada pela alternância de épocas de chuvas no verão, seguidas por estiagens acentuadas no inverno. Neste tipo de vegetação o percentual de árvores que perdem as folhas no período seco, no conjunto florestal, se situa entre 20 a 50%. Vegetação secundária é uma formação provocada pela ação antrópica, onde houve intervenção humana para uso da terra, descaracterizando a vegetação original, com posterior abandono do uso, gerando uma reação de nova colonização. As atividades agrárias são caracterizadas pelo cultivo de culturas cíclicas para diversos fins, incluindo as pastagens para alimentação de animais domésticos.

A propriedade, que possui área total mensurada de 1,0794 hectares, conta com uma parcela de espécies vegetais arbóreas e arbustivas provenientes da regeneração natural na APP, sendo estas inteiramente preservadas. Nota-se também, no perímetro de intervenção, a presença de vegetação rasteira, composta de gramíneas em desenvolvimento que serão suprimidas, de modo a viabilizar a área para entrada e saída de veículos automotores. A área fora da APP é composta por pátio de estacionamento.

##### - Fauna:

Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais na área urbana é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Analisando a propriedade em questão, o local da intervenção ambiental foi escolhido de modo a ocasionar menores impactos ao meio ambiente. No entanto, é válido ressaltar que há limitações locais, devido ao tamanho da propriedade e, a partir de vistoria in loco, constatar que a área escolhida é a única com ausência de vegetação arbórea e arbustiva, além de estar com uma distância significativa do corpo hídrico. Mesmo que esteja em Área de Preservação Permanente, a ampliação do estacionamento estará em um raio superior a 30 m de distância do rio, sem alteração da mata ciliar e espécies arbóreas da propriedade, sendo a vegetação a ser suprimida composta somente por espécies rasteiras, que se caracterizam por baixa relevância ambiental quando comparadas com outras espécies. Dessa forma, a intervenção proporcionará um uso racional da área, em virtude da própria atividade exigir pouco sobre o meio ambiente em relação ao seu funcionamento, além da melhora da mobilidade da via de acesso, causada pelo maior número de vagas para estacionamento, e a infraestrutura do local influenciar diretamente para que a atividade possa ser exercida, visto que se encontra em via pública pavimentada, com iluminação, solução para esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial, de modo a atender aos pilares do saneamento básico.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A solicitação para intervenção em APP visa a ampliação de um estacionamento de veículos, numa área de 0,3854 ha localizados em APP. A área solicitada para estacionamento está localizada a mais de 46 metros de distância da margem esquerda do Rio Piranga e encontra-se totalmente desprovido de vegetação nativa de porte arbóreo, sendo composto somente por vegetação rasteira, tipo gramíneas.

Observou-se no ato da vistoria que existe uma área entre o Rio Piranga e a área solicitada para estacionamento coberta por vegetação nativa de porte arbóreo com bom estágio de regeneração natural.

De acordo com Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, segundo o Art. 1º, inciso IX: “edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial” são consideradas eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

Analisando o referido processo constatei que no “Requerimento Para Intervenção Ambiental” consta como solicitação no item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,3854 ha.

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

- Considerando que a propriedade está localizada em área urbana, conforme documentação apensa ao processo;
- Considerando que a propriedade está registrada como lote urbano em data anterior a 22/07/2008, conforme matrícula 21.584, datada de 16/04/2003;
- Considerando que a área onde se pretende efetuar a intervenção com a ampliação de um estacionamento foi devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova;
- Considerando que a intervenção em questão se enquadra como de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 1º, inciso IX, da Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de dezembro de 2019, pois atende a todos os requisitos descritos nesta Deliberação Normativa;
- Considerando que o lote onde se encontra a área foi registrado em ano anterior a 2008 (marco temporal para permissiva de baixo impacto ambiental imposta pela DN 236), o registro da área como imóvel urbano se concretizou junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova;

Sendo assim, e por dimensionar que sejam permitidas (como baixo impacto) edificações em imóveis de lotes urbanos aprovados antes de 2008, temos no presente a comprovação específica de registro do imóvel anterior àquela data, preenchendo desta forma o requisito da permissiva legal.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação de intervenção ambiental para ampliação de um estacionamento, localizado em área de preservação permanente, é passível de aprovação. Portanto, opinamos pelo DEFERIMENTO total da área de 0,3854 hectares, uma vez que há comprovação da permissiva requerida.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção para ampliação do estacionamento são descritos e analisados conforme sua magnitude, abrangência e grau de significância. Vale ressaltar que a obra de intervenção, após realizada, permitirá uma melhora da mobilidade para os usuários da rodovia, em virtude do aumento de vagas de estacionamento próxima ao local, além da ampliação da atividade possuir baixo impacto ambiental. Outro fator de destaque é a não intervenção da área em que a vegetação arbórea e arbustiva está inserida, contribuindo para uma redução significativa dos impactos que poderiam ser causados.

A movimentação de máquinas pode provocar alterações nas propriedades físicas e químicas do solo. A pressão exercida sob o solo, devido ao elevado peso do maquinário, provoca a compactação do solo, modificando sua estrutura original. Possíveis derramamentos de óleos e graxas podem ocasionar a contaminação do solo. Considerando-se que serão tomadas medidas preventivas de modo a minimizar a possibilidade de derramamentos de elementos químicos, como óleos e graxas, pode-se apreciar o baixo o risco de contaminação do solo. Sendo assim, o impacto pode ser considerado negativo, direto, abrangência local e de média importância.

Para a execução da obra haverá alterações na morfologia da área, pois terá a retirada da vegetação rasteira e impermeabilização da área de intervenção. Desse modo, o impacto pode ser considerado negativo, direto, abrangência local e média importância.

Os processos erosivos geralmente se desenvolvem em áreas onde o solo foi revolvido ou que tiveram sua cobertura superficial removida. A atuação das águas pluviais sobre as áreas sem proteção da cobertura vegetal acentua a ação de processos erosivos superficiais, causando o carreamento de partículas sólidas em direção aos cursos d'água e o assoreamento, além da modificação no ecossistema subaquático. No entanto, as obras serão realizadas durante o período de estiagem, de modo a minimizar esse efeito. Este impacto pode ser considerado negativo, direto, de média importância e de abrangência local.

A alteração da qualidade do ar se deverá à emissão de gases provenientes do maquinário utilizado para ampliação do estacionamento decorrente da combustão do óleo diesel. A alteração da qualidade do ar também será devida à geração de partículas finas (poeira), no entanto devido ao entorno do empreendimento possui pavimentação, a geração de poeira se torna mínima. Assim, esse impacto pode ser considerado negativo, direto, de abrangência local e de baixa importância.

Para ampliação do estacionamento torna-se necessário a supressão da vegetação rasteira e, neste caso, a pavimentação do local, de modo a deixar a superfície do solo impermeável e reduzir os materiais particulados. Dessa forma, esse impacto pode ser considerado negativo, direto, de abrangência local e de média importância.

O solo exposto, até que seja pavimentado, poderá aumentar o nível de turbidez, cor e contribuir para o assoreamento do recurso hídrico. Todavia, é válido mencionar a largura do rio próxima ao terreno, com grande vazão e condição de autodepuração. Dessa forma, o impacto pode ser considerado negativo, direto, abrangência local e baixa importância.

O funcionamento de equipamentos como tratores causam a elevação do índice de pressão sonora podendo gerar o afastamento da fauna local e perturbação sobre a vizinhança. Desta forma, o impacto pode ser considerado negativo, direto, de baixa importância e de abrangência local.

Para o desenvolvimento eficiente da atividade, torna-se necessário a eliminação da cobertura vegetal composta por maciços de vegetação rasteira/gramíneas. Como já mencionado, a vegetação arbórea e arbustiva mais próxima ao rio será preservada com o intuito de causar o

menor impacto possível sobre a flora/fauna. Dessa forma, considerando a quantidade e qualidade da vegetação a ser removida, a alteração da flora pode ser considerada negativa, direta, de baixa intensidade e de abrangência local.

O principal impacto deverá se manifestar em decorrência da produção de ruídos que afetarão, principalmente, a avifauna, ocasionando o seu afastamento para outras áreas. Esta migração poderá incrementar as relações ecológicas do local de destino, ocasionando alterações nas populações ali encontradas. No entanto, por se tratar de uma área antropizada, é comum a presença de ruídos. Feitas estas considerações, o impacto negativo sobre a fauna pode ser considerado como indireto, de baixa intensidade e de abrangência local e regional.

A execução da obra causará a princípio um impacto paisagístico negativo na área, visto que para a ampliação do estacionamento sejam necessárias algumas mudanças, principalmente sobre a retirada da vegetação rasteira. Dessa forma, em um primeiro momento a presença de equipamentos causará certo impacto, porém com o final das obras a paisagem terá uma nova configuração, porém não terá mais um impacto negativo para a área.

#### **Medidas Mitigadoras:**

A proposição de medidas mitigadoras objetiva diminuir e controlar os possíveis impactos, bem como a maximizar os benefícios gerados na área do empreendimento.

A intervenção será realizada no período de estiagem, desse modo, visa a diminuição de impactos relacionados a erosão devido a água das chuvas, além de diminuir as chances de atrasos na obra. Vale acrescentar que a área possui um pequeno decaimento em direção ao empreendimento ao lado, sendo que o referido já possui instalado canaletas de drenagem pluvial.

Deve-se zelar para que não sejam produzidos sons acima do permitido em legislação e dentro dos horários adequados. Sob esse aspecto, a regulamentação de horários e a limitação de potência sonora em níveis aceitáveis para a área (diurno: 70 dB), segundo Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, deve ser suficiente para manter as emissões em nível adequado e não incômodo. Nesse sentido, a obra será realizada durante o período diurno, minimizando assim os impactos sonoros que possam ocorrer pela utilização dos equipamentos. Os equipamentos utilizados na obra passarão por rigoroso controle e manutenção, de modo a atenuar os ruídos produzidos.

Como já supracitado, os equipamentos utilizados irão receber manutenções para garantir que todos se encontram em totais condições de funcionamento, realizando a combustão completa em seus motores e, conseqüentemente, evitando emissão de maiores concentrações de gases prejudiciais ao meio ambiente.

De forma a manter inalterada a maior parcela de vegetação, buscando agredir minimamente a fauna e flora local, a intervenção ambiental manterá preservada toda massa verde composta por espécies arbóreas e arbustivas, de modo que mantenha uma distância mínima de 30 m do rio sem intervenção..

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Não se aplica. Dispensado, conforme orientações do Supervisor.*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

#### **7. CONCLUSÃO**

Diante das considerações apresentadas neste parecer e, considerando a legislação vigente, a solicitação para ampliação de um estacionamento localizado em APP, requerida, fica sugestionada favoravelmente ao **deferimento integral** em relação à área solicitada no “Requerimento Para Intervenção Ambiental”, em: item 6.1.2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3854 ha.

#### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

O requerente se compromete a realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetacional através de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). Esta compensação deverá ser realizada em área de Preservação Permanente. O proprietário irá recompor uma área de 0,7708 ha em área de preservação permanente. No caso em questão, esta compensação será realizada na propriedade localizada na Avenida Francisco Pena nº 71, Bairro Ana Florência no município de Ponte Nova/MG, na Área de Preservação Permanente, matrícula 24600, de propriedade de BCR Comércio e Indústria S.A. A intervenção solicitada é de 0,3854 ha em APP para ampliação de um estacionamento de veículos e o requerente deverá promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada na propriedade acima mencionada, abrangendo uma área total de 0,7708 ha, de compensação por intervenção em APP, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, tudo conforme especificado no PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. Lembro que os memoriais descritivos das áreas a serem reflorestadas deverão ser parte integrante deste processo. Prazo: o plantio deverá ser efetuado no início do período chuvoso do ano de 2022. O restante das operações se dará conforme especificado no cronograma de execução física do PTRF apresentado.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

1 - Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2 - Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

3 - O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.	Imediato
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto de Castro Silva

MASP: 1021247-0

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 27/04/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva, Gerente**, em 27/04/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **45356363** e o código CRC **6D5C5B2B**.

---